

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar análises e justificativas legais, técnica e econômica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE DESEMBARAÇO BUROCRÁTICO E ORÇAMENTÁRIO JUNTO AO DETRAN-CE E CARTÓRIO PARA OBTENÇÃO DE PLACAS NOVAS PARA AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS, TIPO MERCOSUL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE EMPLACAMENTOS NOVOS E/OU MUDANÇAS DE PLACAS ANTIGAS DA FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. O propósito fundamental desta contratação é assegurar a legalidade da frota de veículos do SAAE.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto e objetivando a identificação e análise dos cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Conforme justificado no Documento de Formulação de Demanda – DFD, por se tratar de um serviço de urgência, de objetos bem específicos, através de uma possível dispensa eletrônica, de baixa complexidade, com solução de mercado já consolidada, além de baixo valor e objetivando a eficiência processual, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será estruturado apenas com os itens obrigatórios, de acordo com a lei 14.133/2021, Art. 20, § 2º, justificado, ainda, pela grande demanda de processos, com equipe reduzida.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

A necessidade para novos emplacements e/ou substituições de placas antigas (cinza) pelo padrão Mercosul (Placa de Identificação Veicular - PIV) em frotas de organizações públicas baseia-se na obrigatoriedade legal, na padronização nacional e na melhoria da segurança. Essa medida é necessária para garantir a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, além de assegurar a correta identificação dos veículos oficiais.

Justifica-se essa necessidade pelos parâmetros técnicos e legais:

1. Obrigatoriedade Legal (Resolução CONTRAN): A substituição é obrigatória para veículos novos (primeiro emplacement) e, para a frota existente, quando houver

transferência de município/estado, troca de categoria, ou dano que inviabilize a leitura da placa.

2. Regularização da Frota: Placas antigas que apresentem desgaste natural, ilegibilidade ou que estejam danificadas devem ser substituídas para evitar penalidades como a retenção do veículo para regularização, conforme o Art. 221 do CTB.

3. Padronização Mercosul: A nova placa permite melhor controle e rastreamento, unificando os dados e aumentando a segurança contra clonagem e falsificação, o que é crucial para veículos públicos.

4. Transparência e Identificação: A correta identificação dos veículos oficiais (que muitas vezes utilizam placa de cor/especificação específica, como as placas brancas com letras pretas ou vermelhas) assegura a transparência e facilita a fiscalização pelos cidadãos e órgãos de controle.

Além disso, as trocas de placas antigas por novas trazem benefícios como:

1. Evitar Penalidades: Impede que veículos oficiais sejam multados ou retidos em blitz por estarem em desacordo com as especificações do CONTRAN.

2. Modernização: Maior durabilidade e segurança na identificação veicular.

3. Padronização da Frota: Alinha os veículos da administração com as normas vigentes, organizando a gestão de frota.

Ainda assim, a justificativa mais cabível para a necessidade da contratação se dá pelos veículos da frota do SAAE não possuírem placas oficiais, obrigando-se custear o IPVA anual daqueles que ainda abrangem essa situação, o que ao contrário, a concretização dessa contratação deixará o SAAE isento aos custos desse imposto. Portanto, a substituição é uma necessidade de conformidade legal, visando garantir a correta circulação dos veículos a serviço da administração pública.

3. Estimativas das quantidades para a contratação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

TABELA 1 – LISTA DE MOTOCICLETAS

SEQ	CATEGORIA	PLACA	MODELO	MARCA	ANO
01	MOTOCICLETA	HVF-0427	CG-125	HONDA	1998
02	MOTOCICLETA	HVF-0E07	CG-125 CARGO	HONDA	1997
03	MOTOCICLETA	HUI-9297	CG-125 TITAN	HONDA	1997
04	MOTOCICLETA	HVF-0467	CG-125 TITAN	HONDA	1997
05	MOTOCICLETA	HWS-3072	CG-125 TITAN KS	HONDA	2003
06	MOTOCICLETA	HGX-5937	CG-125 TITAN KS	HONDA	2003
07	MOTOCICLETA	HXI-0381	CG-125 TITAN KS	HONDA	2002
08	MOTOCICLETA	HYN-0861	CG-125 TITAN KS	HONDA	2004
09	MOTOCICLETA	OCN-0319	CG-150 FAN	HONDA	2011
10	MOTOCICLETA	PNK-2814	CG-160 START	HONDA	2018
11	MOTOCICLETA	PNK-2834	CG-160 START	HONDA	2018
12	MOTOCICLETA	POC-1019	CG-160 START	HONDA	2017
13	MOTOCICLETA	POC-1399	CG-160 START	HONDA	2017
14	MOTOCICLETA	POC-2119	CG-160 START	HONDA	2017
15	MOTOCICLETA	POY-5750	CG-160 START	HONDA	2017
16	MOTOCICLETA	HWS-3062	NXR 125 BROS KS	HONDA	2003
17	MOTOCICLETA	OSE-0267	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
18	MOTOCICLETA	OSE-0637	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
19	MOTOCICLETA	OSE-0977	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
20	MOTOCICLETA	OSO-6075	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
21	MOTOCICLETA	OSO-9035	NXR 125 BROS KS	HONDA	2013
22	MOTOCICLETA	-	50CC	SHINERAY	-

constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(BRASIL. Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, Inciso VI).

Realizada a solicitação de proposta, encaminhada por e-mail aos fornecedores na qual se trata a contratação, temos o valor final para referência. A tabela abaixo resume os valores unitários e global, que deverão serem utilizados no seguimento do processo e, conseqüentemente, valer-se desse resultado para os valores de referências que irão conter o termo de referência (TR) e todo processo adiante, assim como para sua contratação, mediante atendimento ao valor de mercado.

ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL
01	Serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETRAN-CE e CARTÓRIO para obtenção de placas novas para AUTOMÓVEIS, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição. Especificações da placa: tipo Mercosul oficial, com fundo branco, faixa azul superior com o nome “Brasil”, bandeira do Brasil e logo do Mercosul; sete caracteres alfanuméricos (sequência LLLNLNN) em relevo na cor azul; com películas retro refletivas e QR Code para rastreabilidade.	Par	10	R\$ 639,05	R\$6.390,50
02	Serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETRAN-CE e CARTÓRIO para obtenção de placas novas para MOTOCICLETAS, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição. Especificações da placa: tipo Mercosul oficial, com fundo branco, faixa azul superior com o nome “Brasil”, bandeira do Brasil e logo do Mercosul; sete caracteres alfanuméricos (sequência LLLNLNN) em relevo na cor azul; com películas retro refletivas e QR Code para rastreabilidade.	Unid	25	R\$ 549,05	R\$ 13.726,25
VALOR TOTAL					R\$ 20.116,75

Por isso, optou-se por realizar pesquisa direta com fornecedores. As cotações coletadas junto a três fornecedores locais especializados permitiram a obtenção de um valor atualizado, ajustado às necessidades técnicas do objeto. Sendo duas das cotações foram realizadas por meio de solicitação entregue em mãos, sendo elas: ELIANE MARIA DA ROCHA REGIS EMPLACAMENTOS E AGENOR EMPLACAMENTOS. Bem como, uma das cotações foi realizada com um fornecedor,

TABELA 2 – LISTA DE AUTOMÓVEIS

SEQ	CATEGORIA	PLACA	MODELO	MARCA	ANO
01	CARRO	OSS-7794	GOL 1.6	VOLKSWAGEN	2013
02	CARRO	HUQ-5568	PAMPA 1.8	FORD	1995
03	CARRO	PNK-4313	STRADA HD WK	FIAT	2018
04	CARRO	PNR-0944	STRADA HD WK	FIAT	2018
05	CARRO	KLK-2051	HONDA CMC	HONDA	2004
06	CARRO	HYQ-5B45	L-200	MINIBUS	2007
07	CARRO	KIT-4718	SANTANA I	VOLKSWAGEN	2003
08	CARRO	ORQ-2E61	L-200 TRITON	MINIBUS	2004
09	CARRO	JFP-6B75	SANTANA II	VOLKSWAGEN	2004
10	CARRO	HUS-7L07	D-20	CHEVROLET	1995

A definição para estimativa das quantidades a ser contratada, foram realizadas com parâmetros previstos baseada nas especificações técnicas definidas e na quantidade necessária, após levantamento característico de quantidades estimadas pelo setor de transporte, tomando base para o exercício de 2026, além do orçamento que contempla os custos, conforme descrito abaixo.

Sabendo que todas as motocicletas necessitam da padronização de placas Mercosul, com exceção da 50cc de marca Shineray e que somente 2 dos 10 automóveis da frota estão padronizados, adicionado coeficiente para possíveis novos emplacamentos, o quantitativo fica o seguinte:

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID
01	Serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETRAN-CE e CARTÓRIO para obtenção de placas novas para AUTOMÓVEIS, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição. Especificações da placa: tipo Mercosul oficial, com fundo branco, faixa azul superior com o nome “Brasil”, bandeira do Brasil e logo do Mercosul; sete caracteres alfanuméricos (sequência LLLNLNN) em relevo na cor azul; com películas retro refletivas e QR Code para rastreabilidade.	Par	10
02	Serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETRAN-CE e CARTÓRIO para obtenção de placas novas para MOTOCICLETAS, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição. Especificações da placa: tipo Mercosul oficial, com fundo branco, faixa azul superior com o nome “Brasil”, bandeira do Brasil e logo do Mercosul; sete caracteres alfanuméricos (sequência LLLNLNN) em relevo na cor azul; com películas retro refletivas e QR Code para rastreabilidade.	Unid	25

4. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

solicitado por e-mail, sendo ele: C J ROCHA CELEDONIO. Essa abordagem garantiu que o valor estimado estivesse em conformidade com as condições de mercado e assegurasse a competitividade e exequibilidade das propostas.

O valor consagrado para referência dessa contratação foi apurado conforme registrado na Nota Técnica de pesquisa de preços nº **202603020002**, na qual o valor estimativo equivalente a **R\$ 20.116,75 (vinte mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados não existem na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

5. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Seguindo a modalidade fundamentada de contratação direta por dispensa eletrônica sem disputa, ver-se que não há parâmetros nem necessidade para parcelamento do objeto, pois trata-se de um único conjunto aquisitivo, nos dando a lógica de que os fornecedores deverão contê-los todos. Além disso, com a proposta global, na qual direciona a apenas um fornecedor, torna-se economicamente mais viável.

6. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A contratação de empresa para prestar serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETARN-CE e cartório para obtenção de placas novas para automóveis e motocicletas, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição, em atendimento a demanda de emplacements novos e/ou mudanças de placas antigas da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte - CE, por dispensa de licitação sem disputa, é viável e razoável, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade desses itens é crucial para afiançar a qualidade dos serviços prestados à população de Limoeiro do Norte - CE.

Fundamenta-se este posicionamento nos seguintes pontos:

- Interesse Público: Os serviços de manutenção e tarefas diárias, relacionadas ao campo, dependem dos veículos, que conseqüentemente devem estarem regularizados, tornando-se assim, essencial ao interesse público, pois assegura transparência e excelência nas análises e licenças, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133, o objetivo da contratação pública é garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública, o que certamente se aplica ao objeto desta contratação.

- Planejamento e Economicidade: A proposta formalizada do fornecedor ao SAAE, ajuíza a contratação em itens bem definidos e com orçamento estimado compatível com os valores de mercado, refletindo o princípio da economicidade. Atende-se, assim, ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133, que requer compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.
- Condições de Execução: As condições de execução e pagamento, como o fornecimento imediato dos serviços após a Ordem de Fornecimento e o pagamento mediante Nota Fiscal, garantem celeridade e eficiência, conforme preceitos do Art. 40 da Lei 14.133.
- Levantamento de Mercado: A contratação direta por dispensa eletrônica sem disputa, demonstra que os serviços requisitados atendem às especificações técnicas necessárias para a contratação aquisitiva de bloqueadores cilíndricos para tubulações, bomba manual metálica e mini compressor a bateria.

A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à ao serviço de assessoria para o SAAE de forma eficaz (conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133).

Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade para contratação de empresa para prestar serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETARN-CE e cartório para obtenção de placas novas para automóveis e motocicletas, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição, em atendimento a demanda de emplacamentos novos e/ou mudanças de placas antigas da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte - CE, no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

7. Conclusão, Aprovação e Assinatura:

A contratação de empresa para prestar serviço de desembaraço burocrático e orçamentário junto ao DETARN-CE para obtenção de placas novas para automóveis e motocicletas, tipo MERCOSUL, incluindo instalação e/ou substituição, em atendimento a demanda de emplacamentos novos e/ou mudanças de placas antigas da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte - CE, segue os procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente a Lei de Licitações (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Conclui-se assim, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte, Ceará, 20 de março de 2026

Francisco Ednardo Costa de Moura
FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA
Presidente da Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO